GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota de Saneamento - IGAM/GECBH

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2026.

Recomendação nº 1 - Além disso, na identificação dos impactos negativos, a AIR menciona inicialmente o SF10 e Paracatu e Urucuia, enquanto a análise da alternativa normativa reconhece também a extensão dos mandatos de 32 Comitês. Recomenda-se que a área técnica harmonize esses campos, explicite a situação do PJ1 e identifique de maneira uniforme todos os grupos afetados e a duração de cada ajuste.

Resposta: AIR adaptada.

Recomendação nº 2 -A AIR também registra que as excepcionalidades não comprometem a legalidade, a representatividade e a isonomia. Essa afirmação possui conteúdo parcialmente jurídico e não substitui a análise desta Procuradoria. Recomenda-se que o documento se limite, nesse ponto, à descrição técnica da necessidade, dos impactos e das alternativas, sem antecipar conclusão jurídica definitiva.

Resposta: Corrigido

Recomendação nº 3 -Para assegurar objetividade, recomenda-se que a minuta contenha Anexo Único com a relação dos Comitês abrangidos pela regra geral, a data de posse, o termo regular e o novo termo. A expressão genérica 'mandatos com término em 2027' dificulta a verificação dos destinatários e não distingue os casos de efetiva prorrogação daqueles cujo término já ocorra em dezembro.

Resposta: Anexo incluído

Recomendação nº 4 - O título e o artigo 1º referem-se à unificação dos 'mandatos dos Comitês'. Os Comitês são órgãos permanentes; os mandatos pertencem aos membros e às diretorias. Recomenda-se substituir a expressão por 'mandatos dos membros e das diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas' em todo o texto.

Resposta: Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG adaptada

Recomendação nº 5 - O parágrafo único do artigo 1º afirma que as regras transitórias mantêm a duração quadrienal dos mandatos, embora alguns períodos sejam superiores ou inferiores a quatro anos. Sugere-se esclarecer que as exceções não alteram, em caráter permanente, a duração ordinária quadrienal.

Resposta: Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG adaptada

Recomendação nº 6: O § 2º do artigo 2º estabelece que o IGAM conduzirá os procedimentos eleitorais durante o segundo semestre de 2027. Recomenda-se que o dispositivo determine o planejamento e a conclusão tempestiva das etapas sob responsabilidade do Instituto, preservadas as atribuições dos Comitês, das comissões eleitorais e das autoridades responsáveis por indicações e nomeações.

Resposta: Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG adaptada

Recomendação nº 7 - O inciso III preserva o mandato vigente de Paracatu e Urucuia até junho de 2028, solução compatível com a segurança jurídica. O § 1º estabelece gestão subsequente entre 27 de junho de 2028 e 31 de dezembro de 2031, correspondente a aproximadamente três anos e seis meses. Deve ser suprimida a referência, no § 2º, a 'período trienal pactuado', por não corresponder à duração prevista.

Resposta: Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG adaptada

Recomendação nº 8 - O artigo 4º deve substituir a expressão 'a integralidade dos Comitês' por 'todos os Comitês'. Recomenda-se também esclarecer que o ciclo unificado alcança os membros e as diretorias. **(RECOMENDAÇÃO Nº 8)**

Resposta - Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG adaptada

Recomendação nº 9- Por fim, previamente à aprovação e publicação, deverão ser observadas as normas procedimentais da Deliberação Normativa CERH-MG nº 77/2022 e do Decreto Estadual nº 48.209/2021, especialmente quanto à pauta, convocação, publicidade, disponibilização dos documentos, quórum, discussão, votação e publicação. O cumprimento dessas etapas deverá ser documentado.

Ressalva nº 1 : O artigo 2º prorroga até 31 de dezembro de 2027 os mandatos dos membros cujo término regular ocorra naquele ano. A redação não trata das diretorias. Os precedentes do próprio CERH-MG disciplinaram separadamente os mandatos de conselheiros e diretorias, pois a continuidade da composição plenária não prorroga automaticamente o mandato diretivo. A minuta deve estabelecer expressamente o termo dos mandatos das diretorias, sob pena de lacuna capaz de comprometer a continuidade administrativa dos colegiados.

Resposta: O término do mandato da Diretorias será também em 31 de dezembro de 2027. Texto corrigido para "mandatos dos membros e das diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas". Minuta adaptada: O primeiro e segundo mandato da Diretoria do CBH Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande serão de 2 anos e 6 meses. O mandato atual do CBH Paracatu e Urucuia será finalizado em junho de 2028, sendo que os mandatos seguintes serão de junho de 2028 a junho de 2030 e de junho de 2030 a dezembro de 2031, ou seja, o primeiro mandato da próxima gestão será de 2 anos, enquanto o segundo mandato será reduzido e terá duração de 1 ano e 6 meses.

O inciso I do artigo 3º antecipa para 31 de dezembro de 2027 o término do mandato do PJ1. A Nota Técnica informa, em determinado trecho, que a composição tomou posse em 30 de janeiro de 2024 e que seu encerramento estaria alinhado a 31 de dezembro de 2027, não demandando tratamento excepcional. O quadro da própria Nota Técnica e a minuta indicam, ao contrário, término em janeiro de 2028. A AIR não identifica o PJ1 entre as situações excepcionais.

Ressalva nº 2: Essa divergência atinge o motivo do ato e impede a aprovação do inciso sem saneamento. A unidade técnica deve certificar a data de posse e o termo regular do mandato. Confirmado o término em janeiro de 2028, a Nota Técnica e a AIR devem ser corrigidas para reconhecer e justificar a redução. Caso o termo documental já seja 31 de dezembro de 2027, o inciso deverá ser excluído.

Resposta: Mantido o artigo. A gestão do CBH PJ1, com término previsto para 30 de janeiro de 2028, será encerrada excepcionalmente em 31 de dezembro de 2027, para fins de unificação dos períodos de mandato dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado.

O inciso II do artigo 3º prevê que a primeira gestão do SF10 vigorará da instalação até 31 de dezembro de 2031. O marco inicial deve ser definido como a posse coletiva dos membros, e a regra deve alcançar expressamente a diretoria. Há ainda divergência com o Edital de Convocação IGAM nº 1/2026 e com seu regulamento, que anunciam mandato 2027/2030.

Ressalva nº 3 - A alteração da duração anunciada no instrumento convocatório exige retificação formal, publicidade adequada e avaliação da repercussão sobre o cronograma e sobre os atos já praticados. Caso a informação pudesse influenciar a decisão de participar, deverá ser assegurado prazo razoável para novas inscrições. A Deliberação Normativa não deve produzir alteração silenciosa do edital em curso.

Resposta: O instrumento convocatório do processo eleitoral do CBH Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande estabelece a gestão para o período de 2027 a 2030, devendo ser mantida essa previsão.

O inciso III preserva o mandato vigente de Paracatu e Urucuia até junho de 2028, solução compatível com a segurança jurídica. O § 1º estabelece gestão subsequente entre 27 de junho de 2028 e 31 de dezembro de 2031, correspondente a aproximadamente três anos e seis meses. Deve ser suprimida a referência, no § 2º, a 'período trienal pactuado', por não corresponder à duração prevista.

Ressalva nº 4 - O mesmo § 2º prevê que o processo eleitoral para a gestão iniciada em junho de 2028 seja deflagrado no primeiro semestre de 2027. A antecedência superior a um ano não está motivada na Nota Técnica ou na AIR e apresenta aparência de erro material. A unidade técnica deve confirmar a data e, salvo justificativa específica, substituí-la pelo primeiro semestre de 2028. A futura diretoria somente poderá exercer atribuições após o início de seu mandato.

Resposta: Com o objetivo de otimizar os processos e a alocação de recursos humanos e financeiros, o processo eleitoral do CBH Paracatu e Urucuia será realizado de forma concomitante aos processos eleitorais dos demais CBHs cujas gestões se encerrarão em 31 de dezembro de 2027. Embora a nova gestão do CBH Paracatu e Urucuia tenha início em junho de 2028, o processo eleitoral será deflagrado no primeiro semestre de 2027, permitindo maior racionalização e eficiência na condução dos procedimentos eleitorais.

Ressalva nº 5 - A minuta salta do artigo 4º para o artigo 6º. Deve ser corrigida a sequência numérica. A cláusula de casos omissos deve permanecer limitada à aplicação da Deliberação, não podendo servir de fundamento para criar novas hipóteses de prorrogação ou redução de mandato sem ato normativo específico.

Resposta: Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG adaptada.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral**, **Gerente**, em 14/10/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150263457** e o código CRC **7EEFBCDD**.

Referência: Processo nº 2240.01.0003821/2026-43 SEI nº 150263457